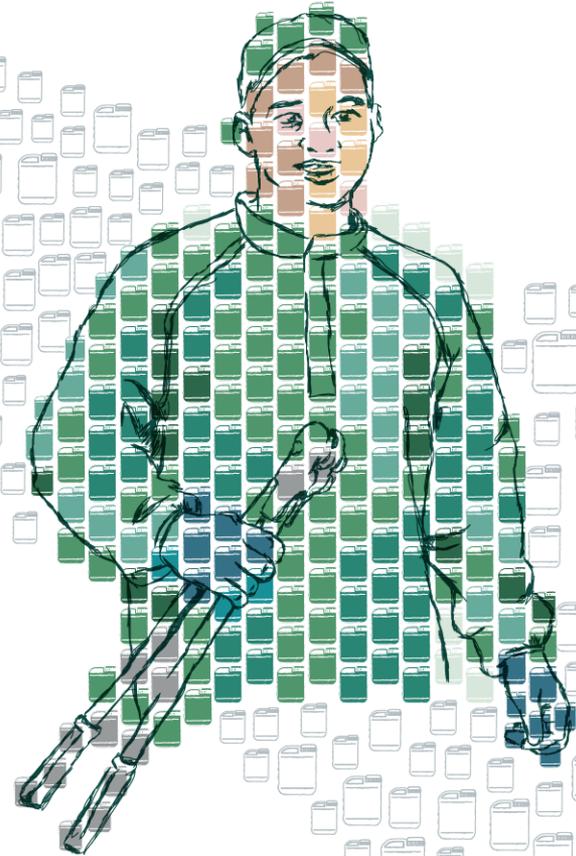


**GT PL 5746/2005**



**Grupo de Trabalho**

**PL 5746/2005 (União)**



# GT

1. APROSOJA : Fabricio Rosa
2. ABSOLO : Roberto Levrero e José Alberto Costa
3. ANDA : David Roquetti
4. ABRAS : Edivandro Seron
5. ANDAV : Henrique Mazotini
6. ANDEF : Mario Von Zuben
7. ABAG : Eduardo Daher
8. CNA : Alécio Maroska
9. inpEV : João Cesar Rando e Renata Nishio

## Apoiadores

- ASBRAM : Elizabeth Chagas
- SINDIRAÇÕES : Ariovaldo Zanin
- FIESP : Antonio

## 5 PLs em Tramitação (4 PLs apensados ao PL 5746/05)

**Origem: PLS 19/03 (Senador Marcelo Crivella)**

**Atual: PL 5746/05 (Câmara)**

30 kg/trabalhador

**6130/05**

25 kg/ trabalhador

Autor: Selma  
Schons (PT)

**296/07**

30 kg/ trabalhador  
(apenas para  
sacaria)

Autor: Marcelo  
Melo (PMDB)

**4715/12**

25 kg/ trabalhador  
(apenas para sacos  
de cimento) não  
altera a CLT

Autor: Rogério  
Peninha Mendonça  
(PMDB)

**4518/16**

20 kg/ trabalhador

Autor: Professor  
Victorio Galli (PSC)

# TRAMITAÇÕES

- **Set/07:** Parecer Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovando os PLs com substitutivo para 40 kg/trabalhador (Relator Deputado ODACIR ZONTA).  
**Parecer rejeitado em nov/07.**
- **Nov/07:** Novo parecer Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para rejeição de todos os PLs (Deputado LUIS CARLOS HEINZE).
- **Dez/11:** Parecer Trabalho, de Administração e Serviço Público para aprovação do PL 5746/05 e **rejeição dos demais (Deputada FLÁVIA MORAIS).**
- **Mai/12:** Parecer CCJ pela constitucionalidade dos PLs.
- **Jun/13:** Parecer Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para aprovação do PL 5746/05 **e rejeição dos demais (Deputado ANTÔNIO BALHMANN).**

## **PRÓXIMO PASSO:**

- **Comissão Especial dará parecer único das 5 comissões que já deram parecer: CTASP, CAPADR, CCJC, CDEICS, CSSF.**

# CLT

- **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**

Limite máximo permitido 60 kg (**Artigo 198 da CLT**, aprovado pelo Decreto Lei 5.452/1943 – dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente).

**Art. 198** - É de 60 kg o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

**Parágrafo único** - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos...

- **OIT – Organização Internacional do Trabalho**

**Não define o peso por trabalhador.**

**Decreto Lei 662/1969** - Aprova a Convenção nº 127 da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao peso máximo das cargas que podem ser transportadas por um só trabalhador.

**ARTIGO 3º da Convenção** - Não deve ser exigido nem admitido o transporte manual, por um trabalhador, de cargas cujo peso seja susceptível de comprometer a sua saúde ou segurança.

# NR17

- **NR 17 /1990 – Ergonomia**

**Não define o peso por trabalhador.**

- 17.1.2.** ...Cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo abordar, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta Norma.
- 17.2.6.** O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.
- 17.2.7.** O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança.

# RECOMENDAÇÃO DO GT

## Considerando que:

1. O impacto de custos estimado para os segmentos de insumos agrícolas seria de cerca de 15%, que certamente seria repassado para o consumidor final;
2. Que a Lei e normas que já estabelece os 60 kg (com exceção de mulheres e menores), que existem equipamentos (como dalas) que facilitam o carregamento/deslocamento;
3. Que do levantamento realizado entre os participantes do GT, os maiores volumes já seriam atendidos pela legislação em vigor ou pela proposta do PL 5746 ;

## A recomendação:

- ✓ **caso alguma mudança seja efetivamente realizada, a de menor impacto seria a redução de 60 kg para 30 kg, ou o PL 5746.**